



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

“Dispõe sobre a responsabilidade do Poder Executivo de Muriaé em garantir cuidados para os animais que acompanham moradores em situação de rua e estabelece medidas para a proteção e o bem-estar desses animais”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar a proteção e os cuidados necessários para os animais que acompanham moradores em situação de rua no Município de Muriaé, garantindo seu bem-estar e prevenindo maus-tratos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, instituirá políticas públicas destinadas aos animais de moradores em situação de rua, compreendendo:

I - atendimento veterinário gratuito, incluindo vacinação, vermifugação, esterilização e emergências;

II - fornecimento de alimentação e água em pontos estratégicos do Município;

III - disponibilização de abrigos temporários, casinhas e cobertores em locais de acolhimento;

IV - campanhas de conscientização da população acerca da proteção e do respeito a esses animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

Art. 3º O atendimento de saúde, vacinação, esterilização e demais cuidados necessários aos animais mencionados nesta Lei será realizado prioritariamente pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Muriaé, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e profissionais habilitados para complementar os serviços prestados pelo CCZ ou órgão equivalente.

Art. 4º Nos serviços de acolhimento destinados a pessoas em situação de rua, será garantida a permanência conjunta com seus animais, desde que observadas as normas sanitárias e de segurança.

Art. 5º As secretarias de Meio Ambiente, de Saúde ou órgão equivalente, criarão um cadastro dos animais de moradores em situação de rua, com objetivo de:

- I - promover a identificação dos animais por meio de microchip ou plaqueta;
- II - garantir acompanhamento periódico de saúde e nutrição;
- III - facilitar a inserção desses animais em programas de adoção responsável, quando houver consentimento do tutor.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo Poder Executivo sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de fevereiro de 2026.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a proteção e os cuidados necessários aos animais que acompanham moradores em situação de rua no Município de Muriaé, promovendo seu bem-estar, prevenindo maus-tratos e garantindo a dignidade tanto dos tutores quanto dos animais.

É notório que muitas pessoas em situação de rua têm em seus animais de estimação sua principal fonte de afeto, proteção e companhia, formando vínculos profundos de lealdade e cuidado mútuo. Entretanto, tais animais frequentemente enfrentam dificuldades como a falta de alimentação adequada, ausência de atendimento veterinário e riscos de maus-tratos.

A iniciativa busca, portanto, garantir atendimento veterinário, vacinação, esterilização, fornecimento de alimentação e acesso a abrigos temporários. De forma estratégica, prevê-se que o atendimento direto desses animais seja realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses de Muriaé, em articulação com as secretarias de Meio Ambiente, de Saúde ou órgão equivalente, assegurando a utilização da estrutura pública já existente e ampliando a eficiência do serviço prestado.

Ademais, a possibilidade de firmar convênios com universidades, clínicas veterinárias, ONG's e profissionais da área amplia o alcance e a efetividade das medidas propostas, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Outro ponto de destaque é a garantia de que os serviços de acolhimento destinados a pessoas em situação de rua respeitem o vínculo com seus animais, permitindo sua permanência conjunta, desde que observadas as normas sanitárias e de segurança. Trata-se de medida essencial para evitar a separação forçada de tutores e animais, o que poderia gerar sofrimento emocional e abandono.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 5

A criação de um cadastro municipal de animais pertencentes a moradores em situação de rua também contribuirá para o controle populacional, a identificação por microchip ou plaqueta, além do acompanhamento periódico de saúde, favorecendo a prevenção de zoonoses e a inserção desses animais em programas de adoção responsável, quando houver consentimento dos tutores.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção animal e na promoção da dignidade humana, reforçando o compromisso do Município de Muriaé com os direitos dos animais, a inclusão social e as políticas públicas integradas de saúde e bem-estar.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de fevereiro de 2026.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)